

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 6:600

Atendendo ao que requereu a Companhia de Moçambique e tendo ouvido o Conselho Colonial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, nos termos do § 4.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto em vigor nas circunscricções da Chemba, Chupanga e Sena e respectivas sub-circunscricções da Companhia de Moçambique o regulamento da guarda civil da Beira, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1906, com as alterações constantes dos decretos de 28 de Outubro de 1910, de 26 de Novembro de 1914 e 15 de Junho de 1915.

Art. 2.º As atribulções que pelo regulamento acima referido são conferidas ao commissário chefe entender-se hão como pertencendo aos chefes das circunscricções e sub-circunscricções da Zambézia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias o faça publicar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Pais Teles de Utra Machado.*

Decreto n.º 6:601

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique e tendo ouvido o Conselho Colonial: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, e nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 2.º do regulamento da comissão de melhoramentos da cidade da Beira, aprovado por decreto de 13 de Maio de 1916, é modificado pela forma seguinte:

«§ 2.º A comissão de melhoramentos não poderá funcionar na primeira convocação com menos de seis membros, sendo considerado nesse número o presidente ou vice-presidente ou quem as suas vezes fizer.

Não comparecendo número legal, será convocada nova reunião no prazo de oito dias, podendo então a comissão funcionar e tomar deliberações com qualquer número».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Pais Teles de Utra Machado.*